



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**AUTÓGRAFO Nº 1.222 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO  
PECUNIÁRIO NATALINO AOS EMPREGADOS  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, NA  
FORMA QUE MENCIONA”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:**

**ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário natalino, em caráter excepcional, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), a todos os empregados públicos efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado (processo seletivo) do Município de Silveiras.

**§ 1º** O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago até 12 de dezembro de 2022, em uma única parcela.

**§ 2º** Será concedido apenas um abono pecuniário por empregado público municipal, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

**ARTIGO 2º.-** O benefício de que trata esta Lei não será incorporado à remuneração do empregado público municipal, não incidindo sobre qualquer vantagem trabalhista, como décimo terceiro salário e outros direitos decorrentes da legislação específica, nem será considerado para efeito previdenciário e nem fiscal, dado o seu caráter precário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**

## **Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

**ARTIGO 3º.-** Esta Lei não se aplica aos Agentes Políticos, Estagiários, Prestadores de Serviços sem vínculo funcional com o Poder Público Municipal e aos inativos, pensionistas e bolsistas de programas sociais, inclusive o Programa Assistencial de Auxílio ao Desempregado – PAAD.

**ARTIGO 4º.-** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação se necessário.

**ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 21 de novembro de 2022.

### **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
**PRESIDENTE**

**Ver. VICENTE PEREIRA BRAGA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2022.

Registrado em Livro Competente.

**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

**DIRETORA DE SECRETARIA**